



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS – UNIFENAS E A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO – VISANDO À CONCESSÃO MÚTUA DE ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS OU NÃO OBRIGATÓRIOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 11.788/2008 DE 25/09/08.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS - UNIFENAS**, localizada na Rodovia MG 179 km 0, BCampus Universitário, Trevo, na cidade de Alfenas/MG. CEP:37.132-440 , inscrita no CNPJ sob o nº 17.878.554/0001-99, neste ato representada pela presidente, **Sra. Larissa Araújo Velano** , portadora da carteira de identidade nº 10.296.976, expedida pelo SSPMG, e do CPF nº 041.026.956-56, e de outro, a **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFRPE**, com sede na Rua Dom Manoel de Medeiros , S/N, Bairro Dois Irmãos, Cidade Recife, UF PE, CEP: 52.171-900, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.416.174/0001-06, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, **MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO**, portador da carteira de identidade nº. 2.046.539, expedida pela SSP/PE, e do CPF nº. 514.836.884-53, celebram o presente **CONVÊNIO**, para concessão mútua de estágio curricular em conformidade ao que determina a Lei nº. 11.788/2008, e nos termos que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 - O presente Convênio tem por objetivo proporcionar aos alunos, regularmente matriculados, estágio nos cursos de graduação das **INSTITUIÇÕES CONVENIENTES**, qualificadas no preâmbulo deste instrumento.
- 1.2 - Doravante, a **INSTITUIÇÃO CONVENIENTE**, que concederá o estágio, será denominada **CONCEDENTE**, e a **INSTITUIÇÃO CONVENIENTE**, a qual o aluno pertence, será denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

- 2.1 - Para a realização de cada estágio, em decorrência deste **CONVÊNIO**, será celebrado um Termo de Compromisso de Estágio – TCE, entre o EDUCANDO, a **CONCEDENTE** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, nos termos do inciso II do Art. 3º da Lei nº 11.788/2008 de 25/09/08.
- 2.2 - A execução do ajuste também observará a **ORIENTAÇÃO NORMATIVA MPOG Nº 2, DE 24 DE JUNHO DE 2016**, que regula a concessão de estágio no âmbito da Administração Pública Federal, quando a UFRPE figurar como concedente.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

#### 3.1- Compete à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

- 3.1.1 - Celebrar Termo de Compromisso com o ESTAGIÁRIO ou com o representante ou assistente legal, e com a **CONCEDENTE**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- 3.1.2 - Coordenar as atividades administrativas relativas ao estágio, de forma a padronizar os procedimentos, visando a racionalizar e realizar as rotinas desenvolvidas;
- 3.1.3 - Divulgar, para seus estudantes as vagas de estágio, programa, critérios e o processo seletivo.
- 3.1.4 - Avaliar as instalações da **CONCEDENTE** e sua adequação à formação cultural e profissional do ESTAGIÁRIO;
- 3.1.5 - Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do ESTAGIÁRIO;
- 3.1.6 - Exigir do ESTAGIÁRIO a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, de relatório de atividades;
- 3.1.7 - Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o ESTAGIÁRIO para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- 3.1.8 - Avaliar por meio de normas e instrumentos de avaliação os estágios de seus ESTAGIÁRIOS;
- 3.1.9- Comunicar à parte **CONCEDENTE**, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.
- 3.1.10 - Emitir o certificado após o término do estágio.

#### 3.2- Compete à **CONCEDENTE**:

- 3.2.1 - Celebrar Termo de Compromisso com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o ESTAGIÁRIO, zelando por seu cumprimento;
  - 3.2.2 - Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
  - 3.2.3 - Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até dez ESTAGIÁRIOS simultaneamente;
  - 3.2.4 - Contratar em favor do ESTAGIÁRIO seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores do mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso, de acordo com o estabelecido no Art. 9º, inciso IV, da Lei 11.788/2008, de 25/09/2008.
  - 3.2.5 - Por ocasião do desligamento do ESTAGIÁRIO, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
  - 3.2.6 - Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
  - 3.2.7 - Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de seis meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
- 3.3 - No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do art. 9º da Lei 11.788/2008, deverá ser assumida pela Instituição de Ensino, conforme o disposto no parágrafo único desse mesmo dispositivo legal.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VÍNCULO

- 4.1 - O estágio não terá vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme determina o caput do Art.3º da Lei n.º 11.788/2008 de 25/09/08.

### CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO

- 5.1 - A jornada de atividade em estágio, conforme disposto no Art. 10, *caput*, da Lei n.º 11.788/2008, de 25/09/08, deverá ser definida em comum acordo entre a **INSTITUIÇÃO DE**

**ENSINO**, a parte **CONCEDENTE** e o EDUCANDO ou seu representante/assistente legal, devendo constar do Termo de Compromisso de Estágio, conservando compatibilidade com as atividades escolares e observando os limites estabelecidos nos incisos e parágrafos do citado dispositivo legal.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

6.1 - O presente **CONVÊNIO** terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

6.2 - O presente **CONVÊNIO** poderá ter seu término a qualquer tempo, e por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência de trinta (30) dias, ficando resguardados os direitos dos EDUCANDOS até o término dos Termos de Compromisso, a não ser que a natureza ou a gravidade da falta cometida, o interesse público relevante ou a superveniência de legislação ou normas administrativas recomendem o imediato ato de rescisão.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 - A UFRPE publicará, como condição de eficácia, o extrato do presente convênio no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir quaisquer conflitos ou controvérsias oriundas deste convênio.

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, os representantes legais da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e da **CONCEDENTE** assinam o presente **CONVÊNIO**, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que igualmente o subscrevem.

Recife,  Assinado digitalmente por:  
MARCELO BRITO CARNEIRO LEAO  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**

Marcelo Brito Carneiro Leão

Reitor

Prof. Fuad Haddad  
Assessor de Relações Institucionais  
UNIFENAS

**FUNDAÇÃO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS – UNIFENAS**

Larissa Araújo Velano

Presidente

#### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF N°

2. \_\_\_\_\_  
CPF N°